



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

Matéria: Projeto de Lei nº 31/2024.

Data: 22 de maio de 2024

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: “DÁ A DENOMINAÇÃO DE “RUA JASMIM”, O TRECHO INDICADO NO BAIRRO ITABOA, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 31/2024, de autoria do Vereador Luiz Scervenski, denomina a via pública que inicia na Rua das Camélias no Bairro Itaboa, Município de Campo Largo, Paraná.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42, I e VI do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A proposta também está de acordo com os requisitos legais para denominação de próprios, conforme determina a Lei Municipal nº 1266/1997.

A denominação escolhida para a referida rua segue a temática das demais vias locais identificadas por nomes de flores, conforme justificativa anexada ao Projeto de Lei e além de que a via é pública, conforme ofício anexo.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 21/2024 reveste-se de boa forma constitucional, é de competência municipal, conforme cita o artigo 30, da Constituição Federal, atende aos preceitos jurídicos constantes na Lei de Denominação de Bens Públicos, apresenta em anexo os documentos necessários, goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a legislação pertinente e, portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua adoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

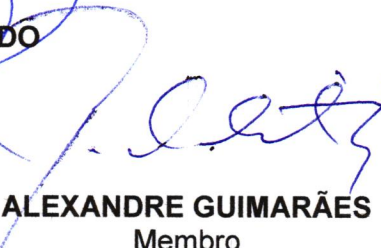
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 22 de maio de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela **ADOÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 31/2024.

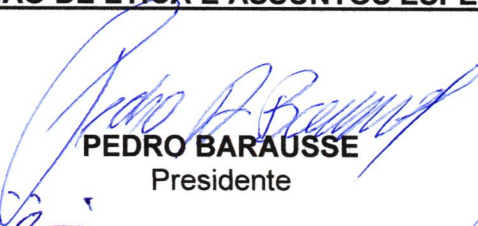
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

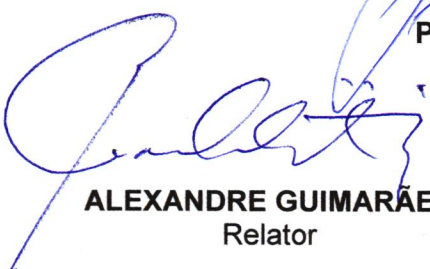

MÁRCIO BERALDO
Presidente


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS


PEDRO BARAUSSE
Presidente


ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Membro



APROVADO

Em 1ª discussão.

Sala das Sessões 27 de 03 de 2024

Presidente

APROVADO

Em 2ª discussão.

Sala das Sessões 07 de 06 de 2024

Presidente

MÁRCIO BERALDO

Presidente

ALEXANDRE GUIMARÃES

Membro

SARGENTO LEANDRO CHRISTIANI

Relator

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

PEDRO BARAUSSÉ

Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRISTIANI

Membro

ALEXANDRE GUIMARÃES

Relator